



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Of. n.º 209/2021-GP

Victor Graeff/RS., 17 de Junho de 2021.

Exma. Senhora,  
ILVÂNIA EUNICE WENTZ  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Victor Graeff/RS

**Assunto: Substituir o Projeto de Lei n.º 030/2021 Conforme anexo.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Na oportunidade em que lhe cumprimento, vimos através de vossa presença enviar Mensagem ao Poder Legislativo Municipal solicitando que esta Casa de Leis, substitua o Projeto de Lei n.º 030/2021 conforme segue em anexo.

**Projeto de Lei: “ALTERA e REVOGA dispositivos da Lei Municipal n.º 1.359, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Programa de Valorização, Controle e Avaliação de Desempenho e qualidade do Servidor e Serviço Público e dá outras providências”.**

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada, renovando votos de elevada estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo n.º 474/2021

25 JUN. 2021

10 h 55 min.

  
Recebido



FE.020

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

*“ALTERA e REVOGA dispositivos da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Programa de Valorização, Controle e Avaliação de desempenho e qualidade do Servidor e Serviço Público e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização Profissional de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal com a finalidade de promover a capacitação de forma contínua dos servidores, acompanhar as avaliações do desempenho individual e coletivo, regendo-se pela presente Lei.”*

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011.

**Art. 3º.** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011 para introduzir nova redação aos incisos I e III e ao parágrafo primeiro, revogar os incisos IV, V e VII, criar o parágrafo segundo e remunerar os demais incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º (...):**

*I - Capacitar, treinar, ofertar cursos, encontros e outros afins;*

*II - Realizar levantamento semestral dos critérios de avaliação de todos os servidores municipais, atribuindo-lhes conceitos satisfatório ou insatisfatório;*

*III - Requisitar a prestação de serviços de outras áreas e acompanhamento especializado, sempre que necessário, com o objetivo de atender mais adequadamente ao servidor com baixo desempenho;*

*§ 1º A condução de sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares e outros procedimentos pertinentes, conforme legislação própria, será realizada em conjunto com Comissão específica a ser nomeada para cada caso concreto.*

*§ 2º A Comissão referida no parágrafo anterior, será formada por livre escolha do executivo e considerar-se -à banca formada com relação de indicados pelos servidores, sindicato e executivo respectivamente.”*

**Art. 4º.** Fica revogado os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011.

**Art. 5º.** Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011 para revogar o parágrafo primeiro, alterar o parágrafo segundo e remunerar os parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º (...).**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Fe. 02/1  
8

**§1º** *A capacitação e treinamento do conjunto dos servidores, sem distinção de áreas ou Secretarias, poderá ser executada por profissionais dos mais variados campos de atuação, sendo para tanto, contratados pelo Poder Executivo.*

**§2º** *A COMPAQ deverá apresentar ao Poder Executivo, dentro do período de elaboração do orçamento, a programação e o cronograma de cursos e treinamentos dos servidores, tanto no conjunto, como por setores, definindo o montante dos investimentos na rubrica.*

**§ 3º** *A definição dos cursos e treinamentos deverá observar a participação e sugestão dos servidores em pelo menos 30% do currículo a ser executado ao longo de cada ano, sendo que os demais 30% serão por sugestão do órgão de planejamento do Executivo e os restantes 40% por deliberação exclusiva da COMPAQ.”*

**Art. 6º.** Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011 para introduzir nova redação ao parágrafo primeiro que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º. (...)**

**§1º** *Dar-se-á promoção por merecimento, com intervalo de um ano a cada nova promoção, sempre que o servidor obtiver desempenho considerado satisfatório.*

**(...)**”

**Art. 7º.** Fica alterado o *caput* do art. 10º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. A avaliação de desempenho do servidor será anual, mediante realização de levantamentos criteriosos objetivos e subjetivos, regulamentados em regimento interno.**

**(...)**”

**Art. 8º.** Fica alterado o art. 11º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011 para introduzir nova redação ao parágrafo primeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. (...)**

**§ 1º** *Findo o prazo semestral de avaliação, esta deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias após, devendo ser emitido parecer e notificado o servidor do seu conteúdo.*

**(...)**”

**Art. 9º.** Fica revogada a alínea d, do inciso II, do artigo 13º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011.

**Art. 10º.** Fica alterado o art. 17º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011 para introduzir nova redação aos parágrafos segundo e quarto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 17. (...)**

**§ 2º** *A COMPAQ poderá requisitar o trabalho técnico especializado de profissionais em cada área de sua necessidade, dentro e fora do Poder Público, sempre que os meios disponíveis não forem suficientes para a continuidade ou mesmo eficiência do processo de recapacitação;*

**(...)**



*§ 4º A COMPAQ traçará as diretrizes de trabalho para cada caso específico, desenvolvendo atividades inerentes à busca da solução individualizada, procurando a recuperação do servidor no mais breve espaço de tempo possível.*

*(...)*”

**Art. 11º.** Fica alterado o *caput* do art. 26º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26. A sindicância será realizada por Comissão específica, considerando o caso a ser apurado.**

*(...)*”

**Art. 12º.** Fica alterado o *caput* do art. 28º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28. A autoridade, de posse do relatório da Comissão, acompanhado dos elementos que instituíram o processo, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:**

*(...)*”

**Art. 13º.** Fica alterado o art. 29º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29. O processo administrativo disciplinar será iniciado e conduzido por Comissão específica, pelo Prefeito designada, observado as disposições do art. 4º desta lei. “**

**Art. 14º.** Fica alterado o art. 35º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente designado pelo Executivo determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para a primeira audiência e a citação do indiciado. “**

**Art. 15º.** Fica alterado o art. 52º da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 52. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente e estará sob a responsabilidade da Comissão, correndo em apenso aos autos do processo originário. “**

**Art. 16º.** Ficam revogados os artigos 55, 58-A e 59 da Lei Municipal nº 1.359, de 24 de outubro de 2011.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 17 dias de Junho de 2021.

  
**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 037/2021.  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
REGIME: ORDINÁRIO**

**Prezada Senhora Presidente,  
Prezados Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa a alteração da redação da Lei Municipal nº 1.359/2011.

Diante do atual cenário econômico e financeiro, o Executivo Municipal objetiva reduzir a faixa de vencimento do cargo de Coordenador da COMPAQ tendo em vista que a respectiva redução, trará uma economia significativa para os cofres Públicos.

Aliado a isso, necessárias as alterações e adequações nas disposições da Lei que dispõe sobre o Programa de Valorização, Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e Serviço Público, umas das principais mudanças é na composição da COMPAQ, que até então é formada por três membros, os quais percebem remuneração “FG” mensal, o que no entendimento da Atual Administração não se faz necessário, daí a alteração da disposição, gerando ainda mais economia.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 17 dias de Junho de 2021.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal